



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

## **Resolução SME Nº 04 /2011**

### **Dispõe sobre o exercício das atribuições de Professor Facilitador de Ações Educativas e dá providências correlatas.**

A Secretária Municipal da Educação considerando a continuidade do trabalho desenvolvido na Rede Municipal de Ensino, através de projetos que garantem a transversalidade de conteúdos e atividades essenciais na inserção social e cultural dos alunos; objetivando a eficácia e a eficiência de suas ações em Escolas de Tempo Integral da Rede Pública Municipal; a importância da função do Professor Facilitador para o aprimoramento do sistema, resolve:

Art. 1º – Na implementação das ações específicas das Escolas de Tempo Integral, a Unidade Escolar poderá contar com 1(um) docente para atuar como Professor Facilitador, cujas atribuições consistem em:

I – adotar práticas de mediação no ambiente escolar e apoiar o desenvolvimento de ações que favoreçam o processo ensino-aprendizagem;

II – atender e orientar os pais dos alunos, ou responsáveis, sobre o papel da família no processo educativo;

III – acompanhar as atividades de rotina das escolas, tais como momentos de alimentação, recreação e intervalo entre as oficinas;

IV – orientar a família, ou responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;

V – identificar e sugerir atividades pedagógicas complementares, a serem realizadas pelos alunos conforme calendário escolar da Unidade;

VI – orientar e apoiar os alunos na prática de seus estudos.

VII – Substituir o professor titular da Unidade, em caso de ausência esporádica do professor, respeitado o constante no Art. 4º desta Resolução.

Art. 2º – Para o desempenho das atribuições de Professor Facilitador serão atribuídas 40 (trinta) horas semanais, sendo 35 (trinta e cinco) horas em atividades com alunos e 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas exercidas na escola em atividades coletivas e 3 (três) horas em local de livre escolha do docente.

§ 1º – Caberá ao Diretor de Escola distribuir a carga horária do docente de acordo com o horário de funcionamento da Unidade Escolar, em 5 (cinco) dias úteis da semana, e obedecendo ao limite máximo de 8 (oito) horas diárias de trabalho, incluídas as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo.

Art. 3º – Os professores que desempenharão as atribuições de Professor Facilitador serão selecionados pelos responsáveis pela Secretaria Municipal da Educação, em consonância a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da Secretaria Municipal da Educação, ouvida a Equipe Gestora da Escola de Tempo Integral e observada, para a seleção, a seguinte ordem de prioridade:

I – titular de cargo docente PEBI e PEBII, que se encontre na condição de adido, classificado na própria escola, sem descaracterizar essa condição;

II – titular de cargo docente PEBI e PEBII, que se encontre na condição de adido, classificado em outra Unidade Escolar, sem descaracterizar essa condição;

III – docente readaptado, com perfil adequado à natureza das atribuições de Professor Facilitador Escolar, portador de histórico de bom relacionamento com alunos e com a comunidade:

a) da própria escola;

b) de outra Unidade Escolar.

V – docente temporário classificado no processo seletivo para PEBI, PEBII e Oficinas e Projetos Curriculares.

§ 1º – Os órgãos centrais da Pasta divulgarão oportunamente instruções relativas aos procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal da Educação no processo de seleção dos docentes candidatos ao exercício da função de Professor Facilitador das escolas que serão contempladas.

Art. 4º – O exercício das atribuições de Professor Facilitador deverá ser revisto pelo Diretor da Escola sempre que a Unidade Escolar apresentar aulas disponíveis de qualquer disciplina da matriz curricular e o docente apresentar a habilitação/qualificação necessária à ministração dessas aulas.

Art. 5º – Os docentes selecionados para o exercício das atribuições de Professor Facilitador Escolar serão capacitados e observarão, no desenvolvimento de suas atribuições, a metodologia de trabalho a ser definida por esta Pasta, estando previstas as seguintes atividades de supervisão e formação em serviço:

I – apresentação de relatórios sobre as atividades desenvolvidas para análise e discussão pela equipe gestora da escola.

II – participação em cursos e Orientações Técnicas centralizadas e descentralizadas.

Art. 6º – O Professor Facilitador que, no desempenho das suas atribuições, deixar de observar a metodologia do projeto ou o plano de trabalho proposto pela escola, perderá,

a qualquer momento, por decisão fundamentada do Diretor de Escola, ouvido o Supervisor de Ensino responsável pela Unidade Escolar, a carga horária relativa ao projeto, assegurados, previamente, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 11 de fevereiro de 2011.

---

Ângela de Fátima Canassa das Neves  
*Secretária Municipal da Educação*